



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/SGPRE/GAB

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012 /2022.

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Roberto Maynard Frank, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base nas instruções contidas na Res. TSE nº 23.669/2021 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Convênio, consideram-se:

I - presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II - adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 15 de julho de 2022, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instalados no Estado, a fim de que presas e presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

I.1 - Os locais onde se pretende instalar as seções de votação encontram-se relacionados no Anexo único deste instrumento;

II - acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 4 de maio de 2022. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas eleições de 2022, deverá ser feita no período de 18 de julho a 18 de agosto de 2022, a serem promovidos por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III – garantir a comunicação, pelas juízas e juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 26 de agosto de 2022, por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos, assegurando-se a disponibilização de benefício alimentação (sob a forma definida em ato próprio da Corte eleitoral), bem como atestado de participação;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa às eleitoras e eleitores que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII – garantir da segurança e a integridade física das servidoras e dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de instalação das seções eleitorais, relatando às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança de todas e todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE nº 23.669/2021, as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas e dos presos provisórios e adolescentes internados;

II enviar, até o dia 15 de julho de 2022, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

III – encaminhar as servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados para atuar como mesárias e mesários, para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Gerais 2022, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não haverá deslocamento, para outros estabelecimentos, de presas e presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

7.2. Fica assegurado às membras e aos membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e às demais servidoras e servidores dos referidos estabelecimentos, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitoras e eleitores do mesmo município, nos termos do artigo 44, da Resolução TSE 23.669/2021.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 04 de maio de 2022.

Des. Roberto Maynard Frank
Presidente do TRE-BA

Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, Presidente**, em 10/05/2022, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1922414** e o código CRC **BB3A7CC8**.

0005009-83.2022.6.05.8000

1922414v4

Criado por mmcarvalho, versão 4 por mmcarvalho em 04/05/2022 16:33:51.

DESPACHO

- Considerando ter sido recepcionado apenas uma via de Termo de Cooperação Técnica nº 012/2022, sem qualquer referência a procedimento ou solicitação anterior, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para informação quanto a existência de procedimento com o objeto mencionado na minuta encaminhada.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 18/05/2022, às 14:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364548** e o código CRC **4B4BB831**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado, devolvemos o expediente ao Gabinete, informando que não foram encontrados nos registros e controles de procedimento desta Coordenação procedimentos que cuidam da demanda mencionada no ajuste.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/05/2022, às 15:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367995** e o código CRC **D6979864**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEOSP, para análise.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 13/06/2022, às 10:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382638** e o código CRC **1D485C1E**.

MANIFESTAÇÃO

- Considerando que constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica "possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia", encaminhe-se o presente expediente à Unidade de Monitoramento e Execução da Pena e da Medida de Segurança - UMEP e ao Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA, para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 13/06/2022, às 11:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385674** e o código CRC **257D1605**.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica nº 012/2022, a ser celebrado entre TRE e MPBA, visando assegurar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Não foi localizado no âmbito da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL procedimento ou solicitação anterior referente ao objeto do Termo de Cooperação, de modo que não há maiores informações que especifiquem a forma de cumprimento dos compromissos acordados no âmbito do MPBA.

No que se refere aos interesses da área da infância e juventude, o Termo de Cooperação objetiva assegurar o exercício do direito ao voto por adolescentes custodiados(as) em unidades de internação, iniciativa louvável e condizente com os objetivos de integração social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e de garantia de seus direitos individuais e sociais, previstos na Lei do SINASE (art.1º,§2º, II, Lei 12.594/2012).

Vislumbra-se apenas dissonância entre as atribuições inherentes aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude e os compromissos assumidos pelo Ministério Público nos incisos II a V do item 2 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação, de modo que se faz relevante especificar, no âmbito interno, a que órgão de execução caberá o cumprimento das diligências especificadas no item 2 da Cláusula Segunda, compreendendo-se, em leitura preliminar, que são atribuições afetas ao membro com atuação na área eleitoral, notadamente os compromissos dispostos nos incisos II a V do item 2 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

São as observações do CAOCA.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rabelo Sandes** em 28/06/2022, às 13:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0393155** e o código CRC **D5072759**.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica nº 012/2022, a ser celebrado entre TRE e MPBA, visando assegurar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Não foi localizado no âmbito da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL procedimento ou solicitação anterior referente ao objeto do Termo de Cooperação, de modo que não há maiores informações que especifiquem a forma de cumprimento dos compromissos acordados no âmbito do MPBA.

Em relação ao Termo de Cooperação, a Coordenação desta UMEP ratifica o entendimento expressado pela Coordenação do CAOCA na Manifestação 0393155, vislumbrando a dissonância entre as atribuições inerentes aos Promotores de Justiça da Execução Criminal e os compromissos assumidos pelo Ministério Pùblico nos incisos II a V do item 2 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação, de modo que se faz relevante especificar, no âmbito interno, a que órgão de execução caberá o cumprimento das diligências especificadas no item 2 da Cláusula Segunda, compreendendo-se, em leitura preliminar, que são atribuições afetas aos membros com atuação na área eleitoral, notadamente os compromissos dispostos nos incisos II a V do item 2 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

Por oportuno, informamos as unidades prisionais do Estado da Bahia que realizam custódia de presos provisórios, bem como os seus respectivos municípios de localização.

- 1 - Cadeia Pública de Salvador - Salvador
- 2 - Centro de Observação Prisional - Salvador
- 3 - Conjunto Penal Feminino - Salvador
- 4 - Conjunto Penal Masculino - Salvador
- 5 - Hospital de Custódia e Tratamento - Salvador
- 6 - Presídio Salvador - Salvador
- 7 - Conjunto Penal de Barreiras - Barreiras
- 8 - Conjunto Penal de Eunápolis - Eunápolis
- 9 - Conjunto Penal de Feira de Santana - Feira de Santana
- 10 - Conjunto Penal de Itabuna - Itabuna
- 11 - Conjunto Penal de Juazeiro - Juazeiro
- 12 - Conjunto Penal de Paulo Afonso - Paulo Afonso
- 13 - Conjunto Penal de Serrinha - Serrinha
- 14 - Conjunto Penal de Teixeira de Freitas - Teixeira de Freitas
- 15 - Conjunto Penal de Valença - Valença
- 16 - Conjunto Penal de Vitória da Conquista - Vitória da Conquista
- 17 - Presídio Advogado Ariston Cardoso - Ilhéus
- 18 - Presídio Nilton Gonçalves - Vitória da Conquista

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Reis Silva Filho** em 29/06/2022, às 15:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0394177** e o código CRC **7737BE94**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

De ordem do Coordenador da UMEP, Dr. Edmundo Reis, encaminhamos o expediente às Promotorias Regionais, com vistas a difusão entre os Promotores de Justiça com atribuição na Execução Penal para fins de conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Claudia Pinto Lopes** em 29/06/2022, às 15:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0394525** e o código CRC **D007AB10**.

MANIFESTAÇÃO

Expediente atribuído ao Assistente Técnico vinculado à 13ª Promotoria de Justiça de Itabuna.



Documento assinado eletronicamente por **Iara Passos Fontes** em 29/06/2022, às 16:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0394670** e o código CRC **3837FB05**.

MANIFESTAÇÃO

Considerando que a Exma. Promotora titular da 1ª Promotoria de Justiça de Serrinha, com atribuição na execução penal, retornará das férias no próximo dia 06/07/2022, darei conhecimento a mesma na referida data.

Serrinha/Ba, 29/26/2022.

Patrícia Marques Pinho Coutinho

Gerente Adm. Regional



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Marques Pinho Coutinho** em 29/06/2022, às 17:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0394822** e o código CRC **7C0C394A**.

MANIFESTAÇÃO

Expediente atribuído ao Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Eunápolis.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Abel Ferreira Lima** em 29/06/2022, às 17:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0394843** e o código CRC **0E2D1149**.

MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Processo já encaminhado para o Dr Gilberto Ribeiro de Campos, Promotor Eleitoral da PJ de Teixeira de Freitas.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Silva Santos** em 30/06/2022, às 09:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0395077** e o código CRC **8F00C819**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao evento (0394525) e, considerando que o Exmo. Promotor de Justiça titular da 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso é quem detém a atribuição de execução penal, encaminho o presente expediente à área da 7ª PJ de Paulo Afonso para conhecimento, ao passo em que vínculo o procedimento nesta área ao servidor vinculado àquela PJ para acompanhamento e diligências necessárias.

Paulo Afonso, 29/06/2022.

Igor Andreyson Mendes Lopes

Gerente Administrativo Regional



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ANDREYSON MENDES LOPES** em 30/06/2022, às 10:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0395266** e o código CRC **14C46DFE**.

MANIFESTAÇÃO

Expediente atribuído para a servidora Mirna Lacciane Duarte Louzada, vinculada à 14ª PJ de Vitória da Conquista, com atribuição em execução penal, para acompanhamento e diligências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **George Alex Borges Dantas** em 30/06/2022, às 12:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0395459** e o código CRC **BBD2E1CC**.

MANIFESTAÇÃO

Expediente atribuído e encaminhado ao Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Jequié, com atribuição na área de Execução Penal, Dr. Carlos Alberto Ramacciotti Gusmão.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Almeida Palma** em 30/06/2022, às 15:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0395907** e o código CRC **535822EC**.

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao evento (0394525), encaminho o presente expediente à 3.^a Promotoria de Justiça de Feira de Santana, que detém a atribuição de execução penal, para conhecimento.

Vinculo o processo, na Secretaria Processual de Feira de Santana, à servidora lotada naquela Promotoria de Justiça, para acompanhamento e diligências necessárias.

Edson Cabral de Souza Júnior
Gerente Adm. Regional em exercício de substituição



Documento assinado eletronicamente por **Edson Cabral de Souza Junior** em 30/06/2022, às 15:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0395924** e o código CRC **A9EA7D4F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Expediente atribuído à 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Natali Rabelo de Lima** em 01/07/2022, às 13:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0396939** e o código CRC **23C2FA56**.

DESPACHO

Trata-se de minuta de TCT 012/2022 a ser celebrado entre o TRE e o MPBA, visando assegurar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

No âmbito deste MPBA, nenhum dos órgãos ministeriais envolvidos na temática, nem setores vinculados à Superintendência de Gestão Administrativa que atuam com convênios foram contatados previamente ao envio da minuta.

Buscando realizar uma análise mais detalhada, este Centro de Apoio solicitou o parecer das áreas com atuação específica com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e com presos e presas provisórios neste MPBA.

O Centro de Apoio Operacional em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CAOCA se posicionou (manifestação 0393155) considerando louvável a iniciativa de assegurar o voto dos adolescentes custodiados em unidade de internação além de estar em consonância com a Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE promovendo a integração social e a garantia dos direitos individuais e sociais do adolescente.

Entretanto, o CAOCA sinalizou que há uma dissonância entre as atribuições inerentes aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude e os compromissos sugeridos pelo TRE para serem assumidos pelo MPBA, especificamente nos incisos II a V do item 2 da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação.

Paralelamente a Unidade de Monitoramento da Execução da Pena e Medidas de Segurança – UMEP ratificou (Manifestação 0394177) o entendimento do CAOCA no que se refere à dissonância entre as atribuições inerentes aos Promotores de Justiça da Execução Criminal e os compromissos propostos pelo TRE para serem assumidos pelo MPBA. A UMEP também encaminhou o presente procedimento para as Promotorias de Justiça Regionais onde existem unidades prisionais com custódia de presos provisórios para conhecimento e providências que julgarem pertinentes.

Dante do exposto, este Centro de Apoio, considera de importância ímpar a celebração deste Termo de Cooperação Técnica para que os adolescentes custodiados e as pessoas presas provisoriamente possam estar vinculados por meio do voto à vida política do país, se responsabilizando por ela, sendo esta prática mais uma vertente do processo de ressocialização e ressignificação da vida em sociedade estimulando-os ao exercício consciente da cidadania.

Entretanto, existem ajustes imprescindíveis a serem realizados na minuta de TCT apresentado para que a cooperação seja factível para o TRE e para o MPBA.

A partir da manifestação do CAOCA, ratificada pela UMEP, envio este procedimento ao Núcleo Eleitoral – NUEL deste MPBA para conhecimento, análise e parecer, considerando ser este o órgão ministerial que concentra as ações eleitorais deste MP, sugerindo o envio para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL após a análise do referido núcleo.

Em tempo, informo que este Centro de Apoio manteve contato com o servidor do TRE Sálvio Mascarenhas, presidente da comissão formada para elaboração e acompanhamento dos Termos de Cooperação relacionados às eleições 2022, que disponibilizou seus contatos (3373-7249 e 3373-7269 no turno vespertino, smljunior@tre-ba.jus.br e 7199158-6722) para tratativas de ajustes na minuta do TCT que será submetida à presidência do Tribunal.

Luis Alberto Vasconcelos Pereira

Promotor de Justiça / Coordenador

Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP



Documento assinado eletronicamente por Luis Alberto Vasconcelos Pereira em 06/07/2022, às 16:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0401251 e o código CRC D005256C.

MANIFESTAÇÃO

Expediente atribuído ao Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA.



Documento assinado eletronicamente por **Mirna Lacciane Duarte Louzada** em 13/07/2022, às 11:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0407252** e o código CRC **0E0073E3**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente a 3^a Promotoria de Justiça do Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado, ao tempo em que solicita a comunicação a uma das Promotorias de Justiça com atribuição eleitoral de Feira de Santana, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Feira de Santana, 15 de julho de 2022

LÍVIA SAMPAIO PEREIRA
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Sampaio Pereira** em 15/07/2022, às 09:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0409364** e o código CRC **4F11F977**.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de minuta de Termo de Cooperação Técnica nº 012/2022 a ser celebrado entre o TRE e o MPBA, com o objetivo de assegurar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados nas unidades do Estado da Bahia.

Dentre as obrigações a serem assumidas pelo MP-BA, as constantes nos incisos II a V do item 2 da Cláusula Segunda da minuta se referem a atuação de membros que atuam na área eleitoral, cujo representante, em nível estadual, seria o Procurador Regional Eleitoral, que atua perante o TRE-BA, portanto entendemos necessário colher a manifestação deste sobre a referida minuta, inclusive quanto ao seu interesse em ser um dos convenientes.

Itapetinga, 20 de julho de 2022.

Millen Castro Medeiros de Moura - Promotor de Justiça - Coordenador do NUEL



Documento assinado eletronicamente por **Millen Castro Medeiros de Moura** em 20/07/2022, às 17:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0413416** e o código CRC **6B3B286D**.

MANIFESTAÇÃO

Ciente a 4ª Promotoria de Justiça do Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado, ao tempo em que solicita a comunicação à Promotoria de Justiça com atribuição eleitoral perante a 183ª Zona Eleitoral, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Teixeira de Freitas, 12 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dutra de Lima Junior** em 12/08/2022, às 11:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0433295** e o código CRC **179A8C30**.

Remessa do Ofício TRE-BA 2784/2022 - PRE/SGPRE/GAB

TRE-BA/Seção de Protocolo e Expedição <sepex@tre-ba.jus.br>

Sex, 16/09/2022 15:47

Para: Protocolo <protocolo@mpba.mp.br>;sepex@tre-ba.jus.br <sepex@tre-ba.jus.br>

 3 anexos (2 MB)

OFICIO_TRE_BA_2101966.pdf; TERMO_1922414.pdf; OFICIO_2094386_PR_BA_00070052.2022.pdf;

À Seção de Protocolo do Ministério Público do Estado da Bahia,

De ordem da Secretaria-Geral da Presidência do TRE-BA, encaminhamos o Ofício TRE-BA 2784/2022 - PRE/SGPRE/GAB e anexos, destinado a Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.

Solicitamos, gentilmente, que a confirmação de recebimento dos referidos documentos seja remetida para o endereço eletrônico: sepex@tre-ba.jus.br.

Atenciosamente,

Ana Cláudia Pinto
Seção de Protocolo e Expedição
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
71 3373-7026



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1^a Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 -
Salvador - BA

OFÍCIO TRE-BA nº 2784/2022 - PRE/SGPRE/GAB

Salvador, 16 de setembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

MPE, 5^a Avenida, nº 750, CAB.

CEP: 41.745-004 - Salvador - BA

gabinete@mpba.mp.br

Assunto: **Termos de Convênio de Cooperação Técnica para possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação situados no estado da Bahia.**

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Visando a garantia do exercício do direito constitucional ao voto dos presos(as) provisórios(as), e dos adolescentes custodiados(as) em unidades de internação, a Resolução TSE n.^o 23.669/2021, previu em seu artigo 46, que a Justiça Eleitoral realizasse a celebração de termos de cooperação técnica com vários órgãos. Dentre as quais se destacam a Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público. Nesse sentido, foi encaminhado no dia 16/05/2022, a esta instituição, minuta de Termo de Cooperação n.^o 12/2022 (cópia em anexo), com o objetivo da celebração de convênio entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Encaminho a Vossa Excelência cópia da resposta da Procuradoria da República na Bahia, a fim de dar continuidade às tratativas para assinatura do referido Termo, com urgência, devido à proximidade do pleito de 2/10/2022.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia





Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, Presidente**,
em 16/09/2022, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2101966** e o código CRC **CFCB6084**.

Processo SEI n.º: 0005009-83.2022.6.05.8000

Documento n.º: 2101966v4



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

Ofício nº 227/2022-PR/BA-GAB

Salvador, 9 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Presidente
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Assunto: **Resposta ao Ofício TRE-BA nº 2693/2022 - PRE/SGPRE/GAB.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício em epígrafe, informo a Vossa Excelência que o objeto do presente convênio submetido à apreciação do Ministério Público Estadual é semelhante àquele já assinado pela Procuradoria da República na Bahia e Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia em cooperação com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia em maio de 2022, registrado sob o nº 13/2022 (SEI TRE-BA 1922429 TERMO), conforme cópia anexa.

Por tal razão, não se mostra necessária a assinatura de novo termo com o Ministério Público Federal, sem prejuízo de se firmar o acordo de cooperação entre o TRE-BA e o Ministério Público do Estado da Bahia naquilo que este entender adequado às suas atribuições institucionais.

Respeitosamente,

Vanessa Gomes Previtera
Procuradora da República
Procuradora-Chefe



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/SGPRE/GAB

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o **Ministério Público Federal do Estado da Bahia, por meio da Procuradoria da República na Bahia conveniada com a Procuradoria Regional Eleitoral.**

Convênio n.º 013 / 2022

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado por seu Presidente, Des. Roberto Maynard Frank, e a **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA**, por meio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA** com sede na rua Ivone Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo, - Doron, Salvador – BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0001-01, neste ato representada por sua Procuradora Chefe Dra. Vanessa Previtera, conveniada com a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, com sede no Tribunal Regional Eleitoral, aqui representada pelo Procurador Regional Eleitoral Dr. Fernando Túlio da Silva, resolvem celebrar o presente **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Res. TSE nº 23.669/2021 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios (as) e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Convênio, consideram-se:

I - presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II - adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia, 15 de julho de 2022, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes custodiados(as), instaladas no Estado, a fim de que presas e presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 04 de maio de 2022. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas Eleições Gerais de 2022, deverá ser feita no período de 18 de julho a 18 de agosto, a serem promovidos (as) por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes custodiados(as);

III – garantir a comunicação, pelas juízas e pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Federação dos Partidos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 26 de agosto de 2022., por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa às eleitoras e aos eleitores que não estiverem aptos à votação, observados os requisitos legais;

VII – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança das servidoras e dos servidores e de todos os envolvidos (as) no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE n 23.669/2021, as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Público Federal na Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos (as) à medida socioeducativa de internação:

I – divulgar, pelos canais internos de comunicação, a existência desta parceria com o TRE/BA, com vista à adesão voluntária de colaboradoras e colaboradores interessados (as) em compor as mesas receptoras de votos de justificativas;

II – enviar, até 15 de julho de 2022, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

III – encaminhar as servidoras, os servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados (as) para atuar como mesárias e mesários para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

3) Caberá à Procuradoria Regional Eleitoral, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

II – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores aos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Gerais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 04 de maio de 2022.

Des. Roberto Maynard Frank
Presidente do TRE-BA

Dra. Vanessa Previtera
Procuradora Chefe da PR/BA

Dr Fernando Túlio da Silva
Procurador Regional Eleitoral

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, Presidente**, em 10/05/2022, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Tilio da Silva, Procurador Regional Eleitoral**, em 23/05/2022, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1922429** e o código CRC **15F5F88B**.

0005009-83.2022.6.05.8000

1922429v5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-BA-00038418/2022 CONVÊNIO nº 13-2022**

Signatário(a): **PAULO ROBERTO DANTAS DA SILVA**

Data e Hora: **23/05/2022 10:50:41**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b164a228.a61c9d15.233de557.3208873e

Marcio Angelin Martins (PR.BA) - Re: Acordo de Cooperação Técnica - assinatura

De: Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência <gab@tre-ba.jus.br>
Para: "Marcio Angelin Martins (PR.BA)" <marcioangelin@mpf.mp.br>
Data: 01/06/2022 17:01
Assunto: Re: Acordo de Cooperação Técnica - assinatura
CC: Gabinete da Secretaria Geral da Presidência <gab@tre-ba.jus.br>

Prezado,
confirmo recebimento.

Atenciosamente,
Bianca Penélope S. Nascimento Magalhães Costa
Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

De: "Marcio Angelin Martins (PR.BA)" <marcioangelin@mpf.mp.br>
Para: "Gabinete da Secretaria Geral da Presidência" <gab@tre-ba.jus.br>
Cc: "PRBA-Chefia PRBA-Chefia" <PRBA-Chefia@mpf.mp.br>
Enviadas: Quarta-feira, 1 de junho de 2022 14:38:57
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - assinatura

De ordem da Procuradora-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, encaminho termo assinado do Acordo de Cooperação Técnica que tem por objetivo viabilizar o direito ao voto de presos provisórios e adolescentes custodiados em ambientes de internação.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcio Angelin Martins
Analista do MPU / Direito
Assessor-Chefe da Assessoria Especial
Gabinete do Procurador-Chefe
Procuradoria da República na Bahia
[71-3617-2514](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/SGPRE/GAB

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012 /2022.

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o **Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Roberto Maynard Frank, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Res. TSE nº 23.669/2021 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Convênio, consideram-se:

I - presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II - adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da [Lei nº 8.069/1990](#), que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I - coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 15 de julho de 2022, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instalados no Estado, a fim de que presas e presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

I.1 - Os locais onde se pretende instalar as seções de votação encontram-se relacionados no Anexo Único deste instrumento;

II - acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 4 de maio de 2022. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas eleições de 2022, deverá ser feita no período de 18 de julho a 18 de agosto de 2022, a serem promovidos por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III - garantir a comunicação, pelas juízas e juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV - acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 26 de agosto de 2022, por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos, assegurando-se a disponibilização de benefício alimentação (sob a forma definida em ato próprio da Corte eleitoral), bem como atestado de participação;

V - fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI - possibilitar a justificativa às eleitoras e eleitores que não estiverem aptos à

votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII - garantir da segurança e a integridade física das servidoras e dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de instalação das seções eleitorais, relatando às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança de todas e todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII - acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX - comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE nº 23.669/2021, as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I - acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas e dos presos provisórios e adolescentes internados;

II enviar, até o dia 15 de julho de 2022, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

III - encaminhar as servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados para atuar como mesárias e mesários, para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV - acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V - acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Gerais 2022, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não haverá deslocamento, para outros estabelecimentos, de presas e presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

7.2. Fica assegurado às membras e aos membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e às demais servidoras e servidores dos referidos estabelecimentos, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitoras e eletores do mesmo município, nos termos do

artigo 44, da Resolução TSE 23.669/2021.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 04 de maio de 2022.

Des. Roberto Maynard Frank
Presidente do TRE-BA

Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, Presidente**, em 10/05/2022, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1922414** e o código CRC **BB3A7CC8**.

DESPACHO

- Encaminho o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para análise da minuta encaminhada, solicitando máxima brevidade.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 20/09/2022, às 11:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463313** e o código CRC **A2351A16**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, com a máxima brevidade possível, tendo em vista se relacionar às eleições presidenciais do corrente ano.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/09/2022, às 11:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463315** e o código CRC **7FBCE90D**.

PARECER

Procedimento SEI nº.:	19.09.02347.0011213/2022-29
Partípice:	Tribunal Regional Eleitoral - Bahia
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES. EXERCÍCIO DO VOTO PELOS PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES CUSTODIADOS EM AMBIENTE DE INTERNAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. ART. 75, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. 1. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

PARECER Nº. 670/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº. 012/2022** a ser celebrado entre esta Instituição e **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de possibilitar o direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados, em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Instrui o expediente, em síntese, minuta do termo, despacho de diversas unidades, manifestação do Ministério Pùblico Federal, dentre outros documentos.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É oportuno mencionar que os pronunciamentos de órgãos consultivos deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez por igual período, nos processos que envolvam licitações e contratos celebrados pelo Poder Pùblico, nos termos do art. 46, da Lei Estadual nº. 12.209/2011.

Cumpre ressaltar, ainda, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Postas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

II.I Da natureza jurídica dos instrumentos de cooperação:

Os Termos de Cooperação e seus congêneres constituem instrumentos jurídicos em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Assim também dispõe o art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não perseguição da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

A seu turno, assim dispõe o art. 171, da mesma lei:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

II.II Dos aspectos relevantes da minuta:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

In casu, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática eleitoral, aliada às atribuições de execução penal, matérias inseridas na competência do Ministério Público. Inclusive, a Resolução TSE nº. 23.669/2021, estabelece que:

Seção III

Do Voto das Presas e dos Presos Provisórios(as) e das Adolescentes e dos Adolescentes em Unidades de Internação

Art. 39. As juízas e os juízes eleitorais, sob a coordenação dos TRES, deverão disponibilizar seções em estabelecimentos penais e em unidades de internação tratadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de que as presas e os presos provisórios(as), e os(as) adolescentes custodiados(as) em unidades de internação tenham assegurado o direito constitucional ao voto ([Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 12](#)).

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, consideram-se:

- I - presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;
- II - adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da [Lei nº 8.069/1990](#), que dispõe sobre o ECA;
- III - estabelecimentos penais: todas as instalações e os estabelecimentos onde haja presas e presos provisórios(as); e
- IV - unidades de internação: todas as instalações e unidades onde haja adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação.

Art. 40. As presas e os presos provisórios(as) e os(as) adolescentes custodiados(as) que não possuírem inscrição eleitoral regular na unidade da Federação onde funcionará a seção, deverão, para votar, alistar-se ou regularizar a situação de sua inscrição, mediante revisão ou transferência, até 4 de maio de 2022 ([Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 12, parágrafo único](#)).

§ 1º Para a transferência a que se refere o caput deste artigo, são dispensadas a comprovação do tempo de domicílio eleitoral, bem como a observação do prazo mínimo a ser obedecido para transferência de inscrição.

§ 2º As novas inscrições ou eventuais transferências ficarão vinculadas à zona eleitoral cuja circunscrição abranja o estabelecimento em que se encontram as presas e os presos provisórios(as) e os(as) adolescentes internados(as).

§ 3º Os serviços eleitorais mencionados no caput deste artigo serão realizados de forma remota ou presencialmente nos estabelecimentos em que se encontram presas e presos provisórios(as) e adolescentes custodiados(as), por meio de procedimentos operacionais e de segurança adequados à realidade de cada local, definidos em comum acordo entre a juiza ou o juiz eleitoral e as administradoras ou os administradores dos referidos estabelecimentos.

Art. 41. A seção eleitoral destinada exclusivamente à recepção do voto nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes deverá conter no mínimo 20 (vinte) eleitoras e eleitores aptos(as) a votar.

§ 1º Caso o número de eleitoras e eleitores não atinja o mínimo previsto no caput deste artigo, e na impossibilidade de agregação a outra seção do mesmo local, a seção será cancelada, devendo as mesárias e os mesários serem imediatamente comunicados sobre a dispensa.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, as funcionárias e os funcionários dos estabelecimentos e as mesárias e os mesários que porventura tenham requerido a transferência temporária para a seção não instalada, deverão ser comunicados(as) que retornarão à sua seção de origem para o exercício do voto.

§ 3º Os TREs deverão definir a forma de recebimento de justificativa eleitoral nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, sendo vedada a instalação de urnas eletrônicas exclusivas para essa finalidade.

Art. 42. A transferência de eleitoras e eleitores de que trata esta Seção será efetuada mediante formulário próprio, com a manifestação de vontade da eleitora ou do eleitor e sua assinatura.

§ 1º As administradoras e os administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação encaminharão aos cartórios eleitorais, até a data estabelecida no termo de cooperação mencionado no art. 46 desta Resolução, a relação atualizada das eleitoras e dos eleitores que manifestaram interesse na transferência, acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação com foto.

§ 2º A eleitora ou o eleitor habilitado(as) nos termos deste artigo, se posto(a) em liberdade, poderá, até 18 de agosto de 2022, cancelar a habilitação para votar na seção à qual está transferido(a), com reversão à seção de origem, onde está inscrito(a).

§ 3º As eleitoras ou os eleitores submetidos(as) a medidas cautelares alternativas à prisão, atendidas as condições estabelecidas no deferimento da medida, ou que obtiverem a liberdade em data posterior a 18 de agosto de 2022, poderão, observadas as regras de segurança pertinentes:

I - votar na seção à qual se encontram transferidos(as), no estabelecimento; ou

II - apresentar justificativa, na forma da lei.

§ 4º A Justiça Eleitoral deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas definidas neste artigo aos partidos políticos, às federações de partidos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Seccional da OAB, às secretarias e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo nos estados e nos municípios, assim como à autoridade judicial responsável pela correição dos estabelecimentos penais e de internação.

Art. 43. As mesas receptoras de votos e de justificativas deverão funcionar em locais previamente definidos pelas administradoras e pelos administradores dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes.

Art. 44. As nomeadas e os nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os(as) agentes penitenciários(as) e as demais servidoras e servidores dos referidos estabelecimentos, poderão, até 26 de agosto de 2022, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão.

Art. 45. O TSE poderá firmar parcerias com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Defensoria Pública da União (DPU), a Secretaria Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e o Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária (Consej), sem prejuízo de outras entidades, para o encaminhamento de ações conjuntas que possam assegurar o efetivo cumprimento dos objetivos desta Seção.

Art. 46. Os TREs deverão enviar esforços visando à celebração de termo de cooperação técnica com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e as secretarias e os órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude nos estados, sem prejuízo de outras entidades que possam cooperar com as atividades eleitorais objeto dos artigos desta Seção.

Parágrafo único. Os termos de cooperação técnica deverão contemplar, pelo menos, os seguintes tópicos:

I - indicação dos locais em que se pretende instalar as seções eleitorais, com o nome do estabelecimento, endereço, telefone e contatos da administradora ou do administrador; a quantidade de presas e presos provisórios(as) ou de adolescentes custodiados(as); e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;

II - promoção de campanhas informativas com vistas a orientar as presas e os presos provisórios(as) e os(as) adolescentes custodiados(as) quanto à obtenção de documentos de identificação e à opção de voto nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos;

III - previsão de fornecimento de documentos de identificação às presas e aos presos provisórios(as) e aos(as) adolescentes custodiados(as) que manifestarem interesse em votar nas seções eleitorais;

IV - garantia da segurança e da integridade física das servidoras e dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de alistamento de que trata o § 3º do art. 40 desta Resolução e de instalação das seções eleitorais;

V - sistemática a ser observada na nomeação das mesárias e dos mesários; e

VI - previsão de não deslocamento, para outros estabelecimentos, de presas e presos provisórios(as) e de adolescentes custodiados(as) cadastrados(as) para votarem nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente.

Art. 47. Compete à Justiça Eleitoral:

I - criar, até 15 de julho de 2022, no Cadastro Eleitoral, os locais de votação em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

II - nomear, até 26 de agosto de 2022, as membras e os membros das mesas receptoras com base no estabelecido no acordo de que trata o art. 46 desta Resolução;

III - promover a capacitação das mesárias e dos mesários;

IV - fornecer a urna e o material necessário à instalação da seção eleitoral;

V - viabilizar a justificativa de ausência à votação nos estabelecimentos objeto desta seção, observados os requisitos legais; e

VI - comunicar às autoridades competentes as condições necessárias para garantir o regular exercício da votação.

Art. 48. Fica impedida de votar a pessoa presa que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os juízes criminais deverão comunicar o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral para que seja consignado no Caderno de Votação da respectiva seção eleitoral o impedimento ao exercício do voto da eleitora ou do eleitor definitivamente condenado(a).

Art. 49. Nas seções eleitorais de que trata esta Seção, será permitida a presença de candidatas e candidatos, na qualidade de fiscais natos(as), e de 1 (um/uma) fiscal de cada partido político ou federação de partidos.

§ 1º A habilitação dos(as) fiscais para acesso às seções eleitorais, por motivo de segurança, ficará condicionada, excepcionalmente, ao credenciamento prévio no cartório eleitoral.

§ 2º O ingresso dos(as) fiscais nas seções eleitorais, previamente credenciados(as) nos termos do § 1º deste artigo, bem como das candidatas e dos candidatos, depende da observância das normas de segurança do estabelecimento penal ou da unidade de internação de adolescentes.

Art. 50. A listagem das candidatas e dos candidatos deverá ser fornecida à autoridade responsável pelo estabelecimento penal e pela unidade de internação de adolescentes, que deverá providenciar a sua afixação nas salas destinadas às seções eleitorais para o exercício do voto pelas presas e pelos presos provisórios e adolescentes custodiados(as).

Art. 51. Compete à juíza ou ao juiz eleitoral definir com a direção dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes a forma de veiculação de propaganda eleitoral entre as eleitoras e os eleitores ali recolhidos(as), observadas as recomendações da autoridade judicial responsável pela correção dos referidos estabelecimentos e unidades.

É digno de destaque na minuta do Termo de Cooperação Técnica a cláusula que dispõe sobre as obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia:

2) Caberá ao Ministério Públco do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas e dos presos provisórios e adolescentes internados;

II - enviar, até o dia 15 de julho de 2022, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

III – encaminhar as servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados para atuar como mesárias e mesários, para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

Considerando que, na data do presente opinativo, já foi ultrapassado o dia 15/07/2022, a exigência constante do item II deve ser considerada como não escrita. É oportuno destacar que o presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros e o prazo de vigência se inicia com a assinatura dos participes e finaliza com a realização das eleições, inclusive 2º turno, se houver.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 20 de setembro de 2022.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. 353.707

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 20/09/2022, às 18:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 21/09/2022, às 09:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Públco do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463695** e o código CRC **3B36EA4D**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 670/2022, relativo à minuta de Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº. 012/2022 a ser celebrado entre esta Instituição e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, cujo objetivo consiste na cooperação entre os participes a fim de possibilitar o direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados, em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/09/2022, às 16:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465174** e o código CRC **9B9CFF73**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, encaminhamos este expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para que, após confirmação da conveniência e oportunidade, realize a necessária interlocução com o Tribunal Regional Eleitoral para coleta das assinaturas dos participes.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Diretoria, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/09/2022, às 08:48, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465425** e o código CRC **AD63FD98**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/SGPRE/GAB

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012 /2022.

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o **Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Roberto Maynard Frank, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Res. TSE nº 23.669/2021 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presas e presos provisórios e adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação, situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Convênio, consideram-se:

I - presas ou presos provisórios(as): as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II - adolescentes custodiados(as) em ambiente de internação: os(as) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos(as) a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I - coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 15 de julho de 2022, por juízas e juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instalados no Estado, a fim de que presas e presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

I.1 - Os locais onde se pretende instalar as seções de votação encontram-se relacionados no Anexo Único deste instrumento;

II - acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 4 de maio de 2022. A opção de transferência temporária, para as eleitoras e os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas eleições de 2022, deverá ser feita no período de 18 de julho a 18 de agosto de 2022, a serem promovidos por servidoras e servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III - garantir a comunicação, pelas juízas e juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV - acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 26 de agosto de 2022, por juízas e juízes eleitorais, das membras e dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos, assegurando-se a disponibilização de benefício alimentação (sob a forma definida em ato próprio da Corte eleitoral), bem como atestado de participação;

V - fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem das candidatas e dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI - possibilitar a justificativa às eleitoras e eleitores que não estiverem aptos à

votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII - garantir da segurança e a integridade física das servidoras e dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de instalação das seções eleitorais, relatando às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança de todas e todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII - acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX - comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE nº 23.669/2021, as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto às presas e aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I - acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação das presas e dos presos provisórios e adolescentes internados;

II enviar, até o dia 15 de julho de 2022, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradoras e colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre suas servidoras e seus servidores;

III - encaminhar as servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores nomeados para atuar como mesárias e mesários, para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV - acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V - acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso das eleitoras e dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até a realização das Eleições Gerais 2022, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não haverá deslocamento, para outros estabelecimentos, de presas e presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

7.2. Fica assegurado às membras e aos membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e às demais servidoras e servidores dos referidos estabelecimentos, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitoras e eletores do mesmo município, nos termos do

artigo 44, da Resolução TSE 23.669/2021.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 04 de maio de 2022.

Des. Roberto Maynard Frank
Presidente do TRE-BA

Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAYNARD FRANK, Presidente**, em 10/05/2022, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1922414** e o código CRC **BB3A7CC8**.

DESPACHO

- Em vista do atendimento do pleito pela Procuradoria-Geral de Justiça, retorne-se o presente expediente ao NUEL e DCCL, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 23/09/2022, às 14:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0465476** e o código CRC **BDBF118E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Anexamos ao presente a publicação do ajuste no Diário Oficial da União, ao tempo em que informamos que o mesmo foi cadastrado nesta Coordenação sob o Código D 242, com vigência até 31/10/2022.

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, arquivamos o expediente e concluímos nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/09/2022, às 16:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467552** e o código CRC **D1A4BDC9**.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº53/2022. Contratante: TRF5ªRegião. Contratada: AHIH SERVIÇOS, CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI CNPJ nº 19.389.810/0001-00. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para construção do complemento do muro frontal do Prédio Ampliação do Edifício Sede do TRF5ªR. Fundamento Legal: Pregão nº 37/2022-TRF5ªR. PAV-0004944-49.2022.4.05.7000-TRF5ªR. Lei nº 10.520/2002, Dec.3.555/2000, Dec.10.024/19, L.C. nº 123/2006, Dec.8.538/2005, Dec.7.892/2013, I.N.01/2010-SLTI/MPOG e Lei nº 8.666/1993. Recursos Orçamentários: Valor: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) PT- 190019 e ED- 449051. NE-680/2022 de 13/09/22 na modalidade global, no valor de R\$ 216.000,00. Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura. Assinatura: 19/09/2022. Assinam: Marcelo Nobre Tavares, Diretor da Diretoria Administrativa-TRF5ªR., e Hariani Paula Bimbo Santos, representante da Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 - UASG 70002

Nº Processo: 0000614-59.2022.6. Objeto: Formação de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de buffet, com preparação de ambientes (ornamentação), incluindo todo o serviço de apoio, copeiragem e garçom, a serem executados mediante o regime de empreitada por preço unitário, a fim de atender às necessidades Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital). Total de Itens Licitados: 13. Edital: 22/09/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Alameda Ministro Miguel Ferrante, N° 224, Portal da Amazônia - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/70002-5-00049-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/10/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ROBSON GOES CORDEIRO
Assistente Sclc

(SIASNet - 21/09/2022) 70002-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2019; Processo SEI nº 0008615-06.2022.6.02.8000; Fund. Legal: art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quatorze do Contrato nº 08/2019; Partes: União, através do TRE/AL, e a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.911.117/0001-41; Objeto: alteração quantitativa do contrato para acrescer a estimativa de jornada suplementar para o Contrato nº 08/2019. Valor total deste aditivo: R\$ 6.474,48; Novo valor do contrato: R\$ 434.184,22.— Assinatura: 20/09/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022 - UASG 070011

Nº Processo: 0005590-65.2021.6.02.
Não se Aplica Nº 7/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. Contratado: 02.967.041/0001-87 - MARIA JOSE LIMA SELF SERVICE - ME. Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de buffet para coffee break e coquetel, com entrega parcelada, para atender aos servidores, membros e outros possíveis participantes das sessões e eventos deste regional, compatíveis com os objetivos institucionais do tribunal..
Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 06/09/2022 a 06/09/2023. Valor Total: R\$ 65.160,00. Data de Assinatura: 06/09/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 20/09/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

O senhor Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do pregão eletrônico nº 27/2022 (0002308-09.2022.6.03.8000), que tem por objeto, o registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa de prestação de serviços de fornecimento de alimentação já preparada (café da manhã, almoço e lanche) para magistrados, servidores e demais colaboradores que ficarão à disposição da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, nas Eleições Gerais de 2022.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2022.
FRANCISCO VALENTIM MAIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

Processo: (PAD) 2478/2020.

No Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2020, publicado no DOU Edição n. 180 de 21/09/2022, seção 3, pág. 157, onde se lê: "Contrato n. 01/2020", leia-se: "Contrato n. 01/2021".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEI Nº 0000414-41.2022.6.05.8000, firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia. OBJETO: A cooperação técnica entre as entidades signatárias, com vistas a estabelecer meios de integração, consulta ou disponibilização dos dados constantes dos bancos de dados do MP/BA e do TRE/BA, relativos às suas atuações finalísticas, bem como ao compartilhamento de conhecimentos em busca da utilização eficiente dos recursos públicos e do aprimoramento contínuo das respectivas atuações institucionais. VIGÊNCIA: O presente convênio terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura. ASSINATURA: 21.09.2022. Des. Roberto Maynard Frank, Presidente do TRE-BA e Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI n.º 0059638-51.2015.6.05.8000. OBJETO: Locação de imóvel em Queimadas/BA. FAVORECIDO: Sra. Fábio da Silva Góes. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento 3.33.90.36.15; Ação 02.122.0033.20GP.0029. VALOR MENSAL: R\$ 4.858,43. RATIFICAÇÃO: Raimundo de Campos Vieira, em 21/09/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2022, firmado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o BANCO DO BRASIL S.A. OBJETO: Alteração das cláusulas primeira e terceira. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93. PROCESSO SEI Nº 0010851-44.2022.6.05.8000. ASSINATURA: 21/09/2022. SIGNATÁRIOS: Des. Roberto Maynard Frank, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e a Sra. Elisabete Santana dos Santos, pela Instituição Financeira.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Registro de Preços N.º 52/2022 do Pregão Eletrônico nº 47/2022. OBJETO: Eventual contratação de serviço de autenticação múltiplos fatores, com fornecimento de tokens homologados, serviço de instalação com repasse de conhecimento e treinamento oficial do fabricante assinada entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, como órgão gerenciador, e a Empresa PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. Órgãos participantes: Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral. Apostilamento n.º 01: O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia apostila a Ata de Registro de Preços n.º 052/2022, para inserir, na tabela constante de seu anexo B, coluna contendo o item 4 (Treinamento), que especifica o quantitativo a ser disponibilizado a cada órgão participe do referido registro, nos termos abaixo: PROCESSO: SEI Nº 0010024-33.2022.6.05.8000. ASSINATURA APOSTILAMENTO: 20/09/2022.

ÓRGÃO	ITEM 1 - LICENÇAS	ITEM 2 - TOKEN	ITEM 3-INSTALAÇÃO	ITEM 4-TREINAMENTO
TRE-AC	250	250	1	1
TRE-AL	1100	60	1	1
TRE-AM	1500	1500	1	1
TRE-AP	350	350	1	1
TRE-BA	3000	3000	1	1
TRE-CE	1600	1600	1	1
TRE-DF	1105	1105	1	1
TRE-ES	1096	133	1	1
TRE-GO	1400	0	1	1
TRE-MA	1600	0	1	1
TRE-MS	700	700	1	1
TRE-MT	1600	1600	1	1
TRE-PB	800	800	1	1
TRE-PI	1600	1600	1	1
TRE-RO	500	500	1	1
TRE-RR	250	250	1	1
TRE-SC	1250	55	1	1
TRE-SE	754	150	1	1
TRE-SP	7500	300	1	1
TRE-TO	900	100	1	1
TRE-RJ	3122	3122	1	1
TRE-PE	1500	150	1	1
TSE	3000	600	1	1
	36.477	17.925	23	23

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 - UASG 70013

Nº Processo: 0011632-66.2022. Objeto: Registro de preços visando a eventual aquisição de material bibliográfico. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: 1. Avenida do Cab, Nr. 150 - Salvador - Ba, Paralela - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70013-5-00063-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/10/2022 às 13h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital está disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), bem como no site do Tribunal, no endereço www.tre-ba.jus.br. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (71) 3373-7318.

MILENA AUSTREGESILO HEREDA
Pregoeira

(SIASNet - 21/09/2022) 70013-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022 - UASG 70013

Nº Processo: 0017610-58.2021. Objeto: Registro de preços visando a eventual aquisição de materiais diversos utilizados em manutenção predial. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 22/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: 1. Avenida do Cab, Nr. 150 - Salvador - Ba, Paralela - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/70013-5-00062-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/10/2022 às 14h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital está disponível no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), bem como no site do Tribunal, no endereço www.tre-ba.jus.br. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (71) 3373-7081.

ARTHUR RIBEIRO ROCHA
Pregoeiro

(SIASNet - 21/09/2022) 70013-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo SEI n.º 2022.0.000004456-4. Espécie: Dispensa de licitação. Objeto: a contratação por dispensa licitatória de serviço de locação de 2 (dois) veículos com motorista, visando a prestação de serviços junto à 19.ª Zona Eleitoral - Tauá-Ce, haja vista que foram realizados dois pregões presenciais sem que houvesse interessados no objeto. Contratados: FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS, [REDACTED] valor: R\$ 3.153,90; e ERASMO NORONHA LIMA, [REDACTED] valor: R\$ 3.153,90. Fundamento: art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e Processo SEI nº 2022.0.000004456-4. Ratificado por: Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral. Data: 19/09/2022.



MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao evento (0394525), encaminho o presente expediente à 4.^a Promotoria de Justiça de Feira de Santana, que detém a atribuição de execução penal, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Lucivane Lopes da Silva Marques** em 20/10/2022, às 09:51, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491187** e o código CRC **0D5CA5AB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente. Determinei a divulgação entre os Promotores e as Promotoras Eleitorais.

21.10.2022 - Millen Castro - Promotor de Justiça - Coordenador do NUEI



Documento assinado eletronicamente por **Millen Castro Medeiros de Moura** em 21/10/2022, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492689** e o código CRC **8AC5E627**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente do encaminhamento feito pelo Apoio Técnico da 4ª PJ de Valença (0491187) e da Manifestação 0394177 UMEP.

Realizados o 1º e 2º Turno das eleições, encerro o expediente na unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Iranildo Lima da Costa Júnior** em 20/11/2022, às 18:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0518233** e o código CRC **E76CA79D**.

MANIFESTAÇÃO

P. 19.09.02347.0011213/2022-29

Ciente a 1^a Promotoria de Justiça de Serrinha quanto ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica firmado, ao tempo em que solicita a comunicação a 5^a Promotoria de Justiça de Serrinha com atribuição eleitoral na zona, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Serrinha, 02.10.2023.

Nubia Rolim
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Rolim dos Santos** em 02/10/2023, às 14:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0815808** e o código CRC **51845615**.